



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0336/2020

O Presente projeto de lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, a Administração Municipal poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por vídeochamadas. Essa é uma forma de garantir os vínculos afetivos do paciente e de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação à fase do tratamento.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.